



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Aníbal Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.533.782/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pm@padremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3483-1114



LISTA DE FREQUÊNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI NO DIA 12/12/2018 CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 36 & 5º DA LEI COMPLEMENTAR N 141/2012 cujo objeto é GESTÃO EM SAÚDE REFERENTE AO 1º e 2º QUADRIMESTRE DE 2018.

Armando Sbrante de Melo
Cláudio Henrique da Silva
Fernando Matiloko da Silva
Márcio Lira da Silva
Adelina Juliana Brasil



PREFEITURA DE OERAS
TRANSCORRENDO A GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISS, COM ÊNFASE NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OERAS
CONTRATADO: WLSSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.633.445/0001-77
ENDEREÇO: Rua Coelho Rodrigues, 696, Centro, Araripe-PE.
VALOR: 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O ÊXITO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL
FONTE DE RECURSOS: FPM/RECEITAS PRÓPRIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2018

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE OERAS
TRANSCORRENDO A GESTÃO

OERAS (PI), 01 de agosto de 2018.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISS, COM ÊNFASE NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, II, c/c art. 13, III, e V, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **WLSSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 24.633.445/0001-77** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de 20% (vinte por cento) sobre o êxito da demanda administrativa ou judicial, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal



RETIFICAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ED. MMMDCCXXXVIII,
24/12/2018, p. 145

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.698/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OERAS- PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 120 da Lei Complementar nº 1.698/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. As alíquotas do ISS, observadas os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, serão de 5% e 3% (cinco e três por cento), conforme Anexo V deste Código Tributário.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 1.698/2009 que passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 20 de dezembro de 2018.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete



Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.698/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OERAS- PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 120 da Lei Complementar nº 1.698/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. As alíquotas do ISS, observadas os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, serão de 5% e 3% (cinco e três por cento), conforme Anexo V deste Código Tributário.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 1.698/2009 que passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 20 de dezembro de 2018.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete